



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 05/02/2026 14:45:16.760 - Mesa

PL n.340/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Bruno Ganem – PODEMOS/SP)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para regulamentar o uso excepcional do pisca-alerta como sinalização de perigo ou obstrução iminente à frente, visando a prevenção de acidentes e a promoção da segurança viária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do Art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

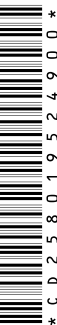
"Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

(...)

V - (...)

(...)

c) a indicação do estado de funcionamento do pisca-alerta, permitido seu uso excepcional pelos condutores como sinalização de perigo ou obstrução à frente, dirigido aos veículos que os seguem imediatamente, pelo período máximo de 10 (dez) segundos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 05/02/2026 14:45:16.760 - Mesa

PL n.340/2026

Parágrafo único. O uso do pisca-alerta conforme previsto na alínea "c" compreende situações de:

I - acidente ou sinistro na via;

II - congestionamento súbito ou fila não previsível;

III - objeto ou animal na pista;

IV - derramamento de combustível ou outras substâncias perigosas;

V - visibilidade reduzida por fenômeno meteorológico localizado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança viária é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de qualquer nação. No Brasil, apesar dos avanços, os índices de acidentes de trânsito ainda representam um grave problema de saúde pública e um custo social e econômico elevado. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503/97, estabelece as normas para a circulação de veículos, pedestres e animais, visando a segurança de todos. Contudo, a interpretação restritiva do uso do pisca-alerta (luz de emergência) tem gerado um hiato legislativo entre a prática comum e intuitiva de muitos condutores, que o utilizam para sinalizar perigo iminente, e a letra fria da lei, que não prevê explicitamente tal uso. Atualmente, o Art. 40, inciso V, do CTB, limita-se a exigir a "indicação do estado de funcionamento do pisca-alerta", sem detalhar suas aplicações em situações de perigo. Esta lacuna legal não apenas desconsidera uma ferramenta de segurança proativa, mas também expõe condutores de boa-fé a penalidades por uma ação que, na prática, visa a prevenção de acidentes.

O CTB, em seu Art. 1º, § 2º, estabelece que "o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito". A legislação atual, ao não prever o uso do pisca-alerta para sinalização de perigo à frente, falha em reconhecer uma medida proativa que pode contribuir significativamente para a segurança. O Art. 280 do CTB, que trata das infrações de trânsito, não especifica o uso indevido do pisca-alerta para sinalização de perigo como infração, mas a interpretação restritiva do Art. 40, V, leva à autuação por "uso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 05/02/2026 14:45:16.760 - Mesa

PL n.340/2026

indevido de luzes" ou "uso de dispositivo em desacordo com a regulamentação". A proposta visa preencher essa lacuna, alinhando a lei à realidade e à necessidade de segurança.

Dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) consistentemente apontam as colisões traseiras como um dos tipos mais frequentes de acidentes, especialmente em rodovias e vias de alta velocidade, e em situações de congestionamento súbito ou visibilidade reduzida. A Confederação Nacional do Transporte (CNT) também corrobora esses dados, indicando que a falta de sinalização adequada e o tempo de reação dos condutores são fatores críticos. Estudos de comportamento de trânsito demonstram que um sinal visual de alerta precoce, como o pisca-alerta, pode reduzir o tempo de reação dos motoristas que seguem, permitindo-lhes frear ou desviar com maior antecedência. A ABNT NBR 14040, que trata de sistemas de iluminação veicular, embora não aborde o uso proativo do pisca-alerta, reconhece a importância da visibilidade e sinalização para a segurança. A proposta busca otimizar o uso de um recurso já existente nos veículos para mitigar riscos comprovados por estatísticas.

A experiência prática de milhões de condutores brasileiros e internacionais demonstra a eficácia do pisca-alerta como sinalizador de perigo:

1. Caso de acidente em rodovia federal onde motorista ligou pisca-alerta e evitou colisão em cadeia: Em uma rodovia federal movimentada, um motorista percebeu um acidente grave à frente, com veículos parados na pista. Imediatamente, acionou o pisca-alerta enquanto reduzia a velocidade. O caminhoneiro que vinha logo atrás, ao ver o pisca-alerta, reagiu mais rapidamente do que se tivesse apenas as luzes de freio, conseguindo desviar e evitar uma colisão em cadeia que poderia ter sido fatal.

2. Situação de congestionamento súbito em via rápida onde pisca-alerta preveniu abalroamento: Em uma via expressa urbana, o tráfego parou abruptamente após uma curva. Um condutor, ao perceber a paralisação inesperada, acionou o pisca-alerta. Os veículos que o seguiam, alertados pelo sinal intermitente, tiveram tempo extra para frear e evitaram um abalroamento múltiplo, comum em situações de "efeito sanfona" em vias rápidas.

3. Cenário de objeto na pista (pneu, madeira) sinalizado por pisca-alerta: Durante a noite, em uma estrada mal iluminada, um motorista se deparou com um pneu de caminhão solto na pista. Após desviar, ele manteve o pisca-alerta ligado por alguns segundos, alertando os veículos que vinham atrás





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 05/02/2026 14:45:16.760 - Mesa

PL n.340/2026

sobre o perigo iminente, permitindo que outros condutores também desviassem com segurança.

4. Situação de chuva forte/neblina localizada onde pisca-alerta identificou perigo: Ao entrar em uma área de neblina densa e localizada em uma rodovia, um condutor acionou o pisca-alerta. Este sinal, mais chamativo que apenas as luzes baixas, serviu como um aviso claro para os motoristas que se aproximavam da área de visibilidade reduzida, incentivando-os a diminuir a velocidade e aumentar a distância de segurança, prevenindo colisões.

5. Caso de acidente já ocorrido na pista onde pisca-alerta alertou condutores de trás: Ao se aproximar de um acidente recém-ocorrido, antes mesmo da chegada das equipes de resgate e sinalização, um motorista acionou o pisca-alerta para alertar os veículos que vinham em sua retaguarda sobre a situação de perigo à frente, contribuindo para a organização do fluxo e a prevenção de novos incidentes.

Em diversos países com legislações de trânsito avançadas, o uso do pisca-alerta para sinalizar perigo à frente é não apenas permitido, mas incentivado ou implicitamente aceito. Na Europa, por exemplo, em países como Alemanha e França, é comum e esperado que os condutores acionem o pisca-alerta em situações de frenagem brusca em autoestradas para alertar os veículos que os seguem. O Código da Estrada Português, por exemplo, prevê o uso das luzes de perigo (pisca-alerta) "sempre que o veículo represente um perigo especial para os outros utentes da via ou quando transite em condições de velocidade particularmente reduzida". Esta prática é reconhecida como uma medida eficaz para aumentar a segurança em situações de emergência. A legislação brasileira, ao não contemplar essa possibilidade, encontra-se defasada em relação às melhores práticas internacionais de segurança viária.

O pisca-alerta, por sua natureza intermitente e simultânea em todas as direções, é um sinal de alta prioridade visual. Ele se distingue claramente das luzes de freio (que indicam desaceleração) e das setas (que indicam mudança de direção). Ao ser acionado por um período limitado (10 segundos, conforme proposto), ele serve como um "alerta de emergência" que capta a atenção do condutor que segue, comunicando uma situação atípica e potencialmente perigosa à frente. Isso permite um tempo de reação adicional, crucial para evitar colisões. A limitação temporal e a especificação das situações de uso (Art. 2º) evitam o uso indiscriminado e a confusão com outras sinalizações. A medida é segura porque utiliza um dispositivo já presente em todos os veículos, sem exigir





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 05/02/2026 14:45:16.760 - Mesa

PL n.340/2026

adaptações ou novos equipamentos, e é eficaz porque se baseia em princípios de percepção visual e tempo de reação humana.

A aprovação deste Projeto de Lei trará múltiplos benefícios:

- **Redução de acidentes:** Especialmente colisões traseiras, que são frequentes em situações de perigo súbito.
- **Aumento da segurança viária:** Ao permitir que os condutores utilizem uma ferramenta eficaz para alertar sobre riscos.
- **Clareza legal:** Elimina a ambiguidade atual, evitando que condutores sejam multados por uma ação de boa-fé e preventiva.
- **Harmonização com a prática:** Legaliza uma conduta já adotada por muitos motoristas conscientes da segurança.
- **Promoção de uma cultura de prevenção:** Incentiva a proatividade e a colaboração entre os condutores.
- **Otimização de recursos:** Utiliza um dispositivo já existente nos veículos de forma mais inteligente para a segurança.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na legislação de trânsito brasileira. Ao reconhecer e regulamentar o uso excepcional do pisca-alerta como um sinalizador proativo de perigo, estamos não apenas alinhando nossa legislação às melhores práticas internacionais e à realidade do comportamento dos condutores, mas, acima de tudo, investindo na prevenção de acidentes e na preservação de vidas. A medida é simples, de baixo custo, utiliza recursos já existentes e tem o potencial de gerar um impacto positivo substancial na segurança viária do país. A aprovação desta proposta é um passo fundamental para um trânsito mais seguro, inteligente e humano.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

(P_125319)

